



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2019**

**ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MORADORES DE RUA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE MANTENHAM CONVÊNIO, PARCERIA OU CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais domésticos que vivem na rua junto com seus tutores, ficam obrigados os espaços públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Itajaí, a abrigar e disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade de pessoas em situação de rua.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estadia do morador em situação de rua que desejar acolhimento de seu animal de estimação.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão responsável, regulamentará a aplicação desta Lei, no que for necessário, no prazo de até 180 (cento e oitenta e dias).

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com associações e organizações sociais para a execução do presente projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A resistência dos moradores de rua ao acolhimento em abrigo ocorre pelos mais variados motivos, desde a discordância quanto às regras do abrigo até a simples vontade de permanecer livremente pelas ruas da cidade.

Um dos principais motivos de resistência é a proibição imposta pelos locais de abrigos em receber seus animais de estimação e acomodá-los junto ao seu dono. A amizade entre eles já é conhecida e notória pela nossa sociedade. É uma relação de carinho, cuidado e amor.

Para as pessoas em situação de rua, por vezes, é a única relação de afeto que possuem em sua vida enxergando o companheirismo nos animais que não encontram nos humanos, sem esquecer da proteção que o animal muitas vezes fornece.

Cumpramos ressaltar que o Estado brasileiro, isto é, o poder público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, tem o dever de formular políticas e realizar ações e atividades que protejam e promovam aquela parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 (LOAS) que no âmbito Federal, dispõe sobre a Organização da Assistência Social, destacando-se o artigo 23, que dispõe sobre a criação de programas de amparo à população em situação de rua:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

II - às pessoas que vivem em situação de rua.

No ano de 2018 já foi implementada essa iniciativa no inverno e deu certo, vários animais puderam acompanhar seus tutores nos abrigos de inverno, por que não resguardar esse direito em Lei?

Peço a ajuda dos parlamentares para aprovar essa iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2019**

**RENATA NARCIZO MACHADO**  
**VEREADORA - SD**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

